NÚMERO DO PROCESSO: 30.63.2017

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Serviços de Enfermagem específico para cuidados de criança com Síndrome de Edwards abrigada no Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA

EDITAL DE CONVITE N.º 10/2017

O Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, convida Vossa Senhoria a participar da licitação, tornando público para o conhecimento dos interessados que, **às 10 horas do dia 04 de agosto de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves, n.º 363, na sala do departamento de Licitações, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a Documentação e Proposta desta licitação.

Poderão participar as empresas e interessados do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Cacequi/RS, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

I – DO OBJETO
A presente licitação visa a contratação de serviços de enfermagem específico para cuidados de criança com Síndrome de Edwards abrigada no Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA, conforme item e especificação contida no ANEXO I.

- Os equipamentos que o paciente necessita para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pelo contratado (a).
- O contratado(a) deverá manter rigoroso registro, por prontuário, de todos os procedimentos médicos e de enfermagem que a paciente for submetida.

Os serviços podem ser prestados por profissional técnico em enfermagem ou profissional de nível superior em enfermagem.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DOS ENVELOPES
Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, *de **nº 1 – Documentação e nº 2 – Proposta.***
Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, o qual sugerimos a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE CONVITE N.º 10/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
_____

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE CONVITE N.º 10/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2. DA DOCUMENTAÇÃO : O envelope nº 1 deverá conter o seguinte:

Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo V).

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
a)ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
b)comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
c)prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
d)certidão negativa de débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – junto à Fazenda Federal (conjunta com INSS);
e)prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, domicílio ou sede do licitante;
g)certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.2.HABILITAÇÃO FÍSICA
a)cédula de Identidade;
b)cadastro de Pessoa Física – CPF;
c)comprovante de residência.

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Certidão de registro válida do órgão competente;
b) Para as empresas: certidão válida do responsável(is) técnico(s) expedida pelo Conselho Profissional competente;
c) Declaração de que dispõe em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, os profissionais necessários para prestar o serviço, que pode ser tanto técnico em enfermagem ou profissional de nível superior em enfermagem.
d) A licitante vencedora, se contratada, deverá menter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original, ou mediante fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.1. - Da documentação, letras “c”, “d” e “e”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgada com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
Observação 1: Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item "2. Da Documentação", de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos exigidos.

Observação 2: Para as empresas cadastradas no Município, a documentação necessária para a habilitação, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Cadastro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade. **Não se aplica o aqui disposto aos itens "c", "d" e "e".**

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista,** terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
2.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3. DA PROPOSTA
A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

3.1. O envelope n.º 2 deverá conter:
a) Proposta financeira, com valores expressos em reais, com duas casas decimais, mencionando o preço unitário e total do valor da prestação do item, conforme as especificações do "ANEXO I", devendo estar incluídos todos os custos e encargos.
b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes deste Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 1: Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
Observação 2: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexeqüível.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

III – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
a) No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão de licitação.
b) A Comissão de Licitação rubricará a documentação apresentada, submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados, presentes na sessão.
c) Havendo impugnação, a Comissão de licitação registrará em ata as razões que determinaram a sua decisão, podendo reter documentos que a instruam.
d) Será franqueado aos participantes o exame de documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pela Comissão, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

e) Fica reservado à Comissão o direito de acatar ou não as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

IV – DO JULGAMENTO

a) Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço por item** para a prestação do serviço.

b) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

c) Esta licitação tem como Critério de Aceitabilidade, onde somente sertão aceitas propostas que não ultrapassem o valor total de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) por profissional.

1. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item II-2.1.1, deste edital.

1.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

1.1.3. A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

1.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item IV-1.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

1.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item IV-1.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

1.4. O disposto nos itens IV-1.1 à IV-1.3, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item II-1.1.1, deste edital).

1.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate, primeiro, comprovação de experiência na prestação de serviços específico para pessoas portadoras da Síndrome de Edwards e, em segundo, o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

V– DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas, previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

VI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, assinalando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item VI, a.

c) Se, dentro do prazo, o convocado *não assinar o contrato*, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

VII – DA ADJUDICAÇÃO
A adjudicação será deferida ao vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

VIII – DA EXECUÇÃO
a) A prestação dos serviços se dera durante todos os dias do mês, no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, e as profissionais que atenderem os serviços deverão obedecer escalas diárias de 6 (seis) horas.
b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos conforme Anexo I.

IX– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
As notas fiscais ou recibos de pagamento de profissional autônomo, deverão ser emitidas mensalmente, até o último dia do mês, e os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês.
Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais, tributárias e trabalhistas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

X – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n. º 8.666/93.

XI – DAS PENALIDADES
A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

-de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
-de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
-de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.
Observação: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os serviços licitados.

XII – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

b) Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital, exceto se verificadas as condições do Artigo 48, §3º, da Lei de Licitações.

c) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

d) Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes os seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art.109, inciso I, *a* e *b*, da Lei 8.666/93).

e) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

f) Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos arts. 77 a 79, da Lei nº 8.666/93.

g) Constitui anexo deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

h) A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à (s) cláusula (s) tempestivamente impugnada (s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

i) É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, das segundas às sextas-feiras, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, pelo email: comcacequi@yahoo.com.br, ou pelo telefone (55) 3254-1025.

Cacequi-RS, 26 de julho de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Edital examinado e aprovado pela Procuradora Geral do Município.
Em ___/___/17.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

CONVITE Nº 10/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE
01	Serviços de Enfermagem que devem ser desempenhado por um(a) técnica de enfermagem ou enfermeira para cuidar de uma menor abrigada no Centro Integrado da Criança e Adolescente – CICA, e possui Síndrome de Edward. Os serviços prestados devem ser de forma mensal. As(os) contratadas(os) deverão obedecer a escala de 6 (seis) horas para cada profissional por dia, sendo necessário cobrir os 30 (trinta) dias do mês. Entre os cuidados estão aplicação de leite via sonda, observação contínua, higiene pessoal, entre outras, a necessidade dá-se à urgência da situação em que a menor foi abrigada por determinação judicial. Os equipamentos que a paciente necessita para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pelo contratado(a). O contratado (a) deverá manter rigoroso registro por prontuário, de todos os procedimentos médicos e de enfermagem que a paciente for submetida..	04

ANEXO II

CONVITE Nº 10/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJMF nº ...representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS DA FONSECA,** doravante denominado CONTRATANTE, e ..., pessoa jurídica, localizada na rua.... , nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..., representada neste ato por ..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA, para fornecer os bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º __.__.2017, Convite n.º __/2017, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação visa contratação de Serviços de Enfermagem específico para cuidados de criança com Síndrome de Edwards abrigada no Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

a) A prestação dos serviços se dera durante todos os dias do mês, no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, e as profissionais que atenderem os serviços deverão obedecer escalas diárias de 6 (seis) horas.
b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.
d) A contratada deverá atender às demais especificações e condições contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R$ ....(...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: As despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As notas fiscais ou recibos de pagamento de profissional autônomo, deverão ser emitidas mensalmente, até o último dia do mês, e os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais adequados;
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
g) a CONTRATADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de dolo ou culpa, sob qualquer uma de suas formas, ainda que involuntárias, incluídas as hipóteses de perda ou extravio, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
h) a CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, por atos praticados por seu pessoal, quando da prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior, caso fortuito ou estado de necessidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação jurídica que, eventualmente, se estabeleça entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados;
i) à CONTRATADA não será permitida a transferência das obrigações contratuais, por qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

-de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
-de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
-de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.
Observação: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá fiscalizar a execução do contrato a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi-RS, de de 2017.

MUNICÍPIO DE CACEQUI **FRANCISCO MATIAS DA FONSECA** **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.	**2.**
NOME/CPF Nº	**NOME/CPF Nº**